



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	3
Despachos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

... ESTADO DE SÃO PAULO ...

Av. Paulista, 1649 – Fone (18) 3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA – SP
prefeiturapauliceia@gmail.com – C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

LEI Nº 241/21 - DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 177.194,83 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO	
286	14.695.0241.2009.0000	-	MANUTENÇÃO DO BALNEÁRIO -	177.194,83
	3.3.90.39.00	-	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 05 81	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 009		Convenio Federal	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				177.194,83
	Fontes de Recurso			
		05	81	177.194,83

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Pauliceia, 28 de abril de 2021.

Antonio Simonato
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 3 de 10

Atos de Pessoal

Despachos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP
17.990-000

MEMORANDO-DP 087/2021

DE: Departamento Pessoal

PARA: jurídico

ASSUNTO: pagamento de horas extras atrasadas.



Em atendimento ao protocolo 0168/21 de 23/02/2021, onde funcionária MARLEIA RICARDO matrícula 1075-2 vem requerer sua horas extras que não foram pagas devido não ter responsável pelo setor para devida justificativas nos seguintes períodos AF DE DEZEMBRO/JANEIRO e AF JANEIRO/FEVEREIRO conforme espelho em anexo.

Esta lotada setor do almoxarifado

Para que posso atender ao protocolo aguardo parecer.

Pauliceia, 23 de fevereiro de 2021

Silvana Pereira de S. Santos
Serviços Gerais II
Município de Pauliceia

Dep. Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

jundico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 537/21 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Interessado (a):	DEPARTAMENTO PESSOAL
Protocolo/Data:	15/03/2021 – M – DP - 096/21
Ementa:	MEMORANDO INTERNO DEPARTAMENTO PESSOAL N.º 096/2021. CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIA PESSOAL. EDUCAÇÃO. APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. EXECÍCIO 2021. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/20. DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 2020. LEI COMPLEMENTAR 101/200. VEDAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PARECER 001/21 CNM. TC-016054 989 20 – 7 TCE-SP. CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. SE VERIFICADA. POSSIBILIDADE. USO DE LISTA DE APROVADOS EM CONCURSO. POSSIBILIDADE. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO. POSSIBILIDADE. ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO. NECESSIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de memorando do Departamento Pessoal gerado a partir de requerimento do Coordenador Municipal de Educação, solicitando a contratação temporária de 01 secretário de escola aprovado em concurso público.

ANÁLISE JURÍDICA

Verificamos que a contratação efetiva de pessoal no exercício de 2021 está vedada.

Isto porque com a edição da Lei Complementar 173/20 de 27 de Maio de 2021, a contratação efetiva de pessoal esta vedada até 31/01/2021.

Até 31/12/2020 havia a exceção do § 5º do Artigo 8º da LC/173/20, que permitia a contratação de pessoal da saúde, desde que relacionado a medidas de combate a calamidade pública.

Ocorre que tal exceção se limitava ao tempo da vigência dos efeitos da calamidade pública, que fora fixada pelo Decreto Legislativo nº 6/20, cuja a vigência foi até 31/12/2020.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 537/21 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Logo não há nenhuma exceção para a contratação efetiva de pessoal, por ora, há menos que surja nova decretação de estado de calamidade, o que permitiria a contratação, por via de exceção.

Para firmar o presente entendimento, anexa-se ao presente processo o Parecer Jurídico 001/21 da CNM – Confederação Nacional dos Municípios, que trata de forma didática e concisa o presente entendimento.

Também, junta-se ao presente processo o Acórdão do TCE-SP, proferido em sessão do Tribunal Pleno em 25/11/2020, onde há respostas a vários questionamento dos entes jurisdicionados em relação à Lei Complementar 173/20.

Em ambas as análises, tanto da CNM quanto do TCE-SP, estão vedadas, a qualquer título a contratação efetiva de pessoal até 31/12/2021, exceto em caso de vacância definitiva do cargo.

E frisa-se que apenas a vacância permanente do servidor enseja a sua reposição nos termos da LC 173/20. E frisa-se que esta vacância permanente deve ocorrer em 2021, para ensejar hipótese de contratação efetiva.

No que concerne as justificavas apresentadas pelo Coordenador Municipal da Educação, trata-se de contratação temporária para substituir servidor que se encontra em licença por motivos de doença.

Desde que devidamente demonstrado e justificado, havendo situação de emergência, a contratação temporária de pessoal pode ser realizada.

Nesse sentido há vedação de contratação efetiva de pessoal aprovado em concurso público, porém, havendo situação emergencial devidamente justificada, há a possibilidade de contratação temporária.

Outrossim, não há óbice de se valer a lista de candidatos aprovados em concurso público para realizar a contratação de pessoal em caráter temporário, desde que se obedeça a ordem de classificação, bem como, não havendo candidatos se valer de processo de seleção simplificado.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 537/21 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Diante desse fato, e uma vez que há Lei Municipal que permite a contratação temporária de pessoal, havendo situação de emergência devidamente justificada, há possibilidade de contratação.

Portanto, concluímos que a contratação efetiva de pessoal está vedada sob qualquer hipótese, salvo em caso de vacância permanente que ocorra em 2021, e que havendo situação de emergência justificada a contratação temporária é possível, bem com também se valer da lista de candidatos aprovados em concurso ou realizar processo de seleção simplificado para contratar temporariamente.

Ainda frisamos que é necessária a realização de estudo de impacto financeiro, para verificar o índice prudencial, alertando que o mesmo deve ser observado.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer está fundamentado no Artigo 8º da Lei Complementar 173/20 de 27 de Maio de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 537/21 DE 15 DE ABRIL DE 2021

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 8 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, nº 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 537/21 DE 15 DE ABRIL DE 2021

§ 5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

Bem como no Artigo 1º do Decreto Legislativo n.º 06/20 de 20 de Março de 2020:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, **com efeitos até 31 de dezembro de 2020**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. (Grifo Nosso)

No que concerne a contratação temporária, no Inciso IX do caput do Artigo 37 de Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). [...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

É o que cumpre fundamentar, de acordo com a legislação aplicável, como fundamentado a contratação efetiva de pessoal está vedada, contudo, havendo situação emergencial que justifique há possibilidade de contratação temporária.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, s.m.j., o jurídico, manifesta-se pelo entendimento de que é vedada contratação efetiva de pessoal aprovado em concurso público, durante o exercício de 2021, sendo possível, desde que haja necessidade emergencial devidamente justificada, a contratação a título temporário se valendo da lista dos candidatos aprovados em concurso seguindo-se

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO N.º 537/21 DE 15 DE ABRIL DE 2021

rigorosamente a ordem de classificação ou a elaboração de processo seletivo simplificado e estudo de impacto financeiro para observância do índice prudencial.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

Leonardo Antonio Jacintho Vitti

Advogado do Município

OAB/SP 374.148

MATRÍCULA 1709-1

Para conferir o original, acesse o site: <http://www.pauliceia.sp.gov.br>

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quarta-feira, 28 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 477

Página 10 de 10



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA - S.P.

C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

Av. Paulista, 1649 - Fone (018)3876-1240 - Fax 3876-1193 - CEP
17.990-000

MEMORANDO-DP 096/2021

DE: Departamento Pessoal

PARA: jurídico

ASSUNTO: Pedido de contratação de servidor.

Em atendimento ao memorando 023/21 do coordenador educação Rubisval Rodrigues da Costa encaminho a este setor jurídico para analisar.

Aguardo parecer.

Pauliceia, 15 de março de 2021

RH SILVANA

15/03/21

